



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 1478/2023

Processo Número: **30900/2023** | Data do Protocolo: 09/10/2023 15:34:30

Autoria: **Solange Freitas**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a incluir o direito à micropigmentação paramédica nas hipóteses de serviços de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prestados pelo Sistema Único de Saúde.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300038003000300031003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Autoriza o Poder Executivo a incluir o direito à micropigmentação paramédica nas hipóteses de serviços de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prestados pelo Sistema Único de Saúde.*

### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir o direito à micropigmentação paramédica nas hipóteses de serviços de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prestados pelo Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - Na hipótese do artigo 1º desta Lei, fica assegurado às pacientes o direito à realização do procedimento de micropigmentação paramédica para a restauração da mama, que será prestado como serviço assistencial complementar do Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, através do órgão competente, com a união, municípios e os fornecedores de materiais e serviços, visando o seu barateamento.

Parágrafo Único - Aos entes privados que celebrarem convenio com o Executivo poderão ser concedidos meios compensatórios de incentivos fiscais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a incluir o direito à micropigmentação paramédica nas hipóteses de serviços de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prestados pelo Sistema Único de Saúde.

O procedimento da micropigmentação paramédica, baseado na introdução de pigmentos não-alergênicos na pele, é indicado para a correção ou a atenuação de cicatrizes em geral. Trata-se de técnica que segue os princípios básicos da tatuagem, mas na qual a tinta só é aplicada na parte mais superficial da pele.

Vem sendo muito utilizado no redesenho de aréolas e mamilos das pacientes que passaram por cirurgias reconstrutivas, após o tratamento do câncer de mama.

Nesses casos, a técnica, que gera resultados bastante naturais e realistas, apagando as marcas deixadas por um processo de sofrimento físico e emocional significativo, tem exercido papel de grande importância para a reconquista da autoestima das pacientes.

Por essa razão, consideramos mais do que necessário o Projeto de Lei ora proposto, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo de incluir o direito à micropigmentação paramédica da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde, nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

Pela grande importância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

a. Solange Freitas – União

**Solange Freitas - UNIÃO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340034003800370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Solange Freitas** em 09/10/2023 15:09

Checksum: **BBD06ED5C41B745AC244C0E5F62C04FBEA916058ED7136F2A520B51410296135**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340034003800370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.